

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CTER Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, em consonância com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

O COLEGIADO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CTER/SBC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, §1º da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019; Lei 6.781, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.845, de 1º de agosto de 2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.781/2019, de 25 de abril de 2019, que criou o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/São Bernardo do Campo, bem como o disposto no artigo 2º, inciso V do Decreto nº 20.845/2019, que dispõe que cabe ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a Presidência do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, será exercida pelos seguintes membros:

I - Presidência: Dener Lucio Goudinho - RG nº 18.413.442 - Representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Regional SBC;

II - Vice-presidência: Carlos Roberto Moreira - RG nº 15.633.192-5 - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC - SEHAL

Art. 2º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2025.

DENER LUCIO GOUDINHO

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo

RESOLUÇÃO CTER Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, da redução de 18 para 12 conselheiros, das reuniões de forma híbrida (presencial e remoto), em consonância com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações dá nova redação.

DENER LUCIO GOUDINHO, Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.845, de 1º de agosto de 2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.781/2019, de 25 de abril de 2019, que criou o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/São Bernardo do Campo, bem como o disposto no artigo 2º, inciso V do Decreto nº 20.845/2019, que dispõe que cabe ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo “aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adaptações no Regimento Interno do CTER/SBC;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo, que passa a vigorar com a redação que segue no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a redução do número de membros do Conselho, de 18 para 12 integrantes, visando tornar a estrutura mais ágil e eficiente, garantindo maior dinamismo nas deliberações e facilitando a tomada de decisões. A nova composição mantém o equilíbrio tripartite e paritário entre trabalhadores, empregadores e governo, assegurando a representatividade dos segmentos envolvidos. Além disso, a medida busca otimizar recursos administrativos e operacionais, sem comprometer a qualidade e a legitimidade das decisões do colegiado.

Art. 3º - Aprovar reuniões ordinárias e extraordinárias de forma híbrida (presencial e remoto), visando facilitar e agilizar as deliberações.

Art. 4º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2025.

DENER LUCIO GOUDINHO

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo
ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CTER/SBC

Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/ SBC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.781 de 25 de abril de 2019,

DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC instituído pela Lei Municipal nº 6.781 de 25 de abril de 2019 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

X - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

II - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

IV - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CTER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

V - participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática “Geração de Emprego e Trabalho e Renda”.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

I - Representantes indicados pelo Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude –SDETJ
Titular: Felipe Pereira Mendes – RG nº 40.701.795-1
Suplente: Franklin Eboli – RG nº 42.416.330-5

b) Secretaria da Educação
Titular: Vanderléia Barbosa dos Santos – RG nº 33.040.512-3
Suplente: Izaura Naomi Yoshioka Martins – RG nº 18.391.302-4

c) Secretaria de Habitação
Titular: Maria Josefa dos Humildes Neta – Matrícula 46.332-0
Suplente: Zulene Tine Araujo – Matrícula 47.186-8

d) Secretaria de Finanças
Titular: Danilo Sequeira Neves – RG nº 43.762.967-3
Suplente: André Shody Tominaga – RG nº 24.476.302-1

II – Representantes indicados por entidades dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo – SINDISERV;
Titular: Fabiana Mendes de Souza - RG nº 28758341-7
Suplente: Ricardo Queiroz Pinheiro - RG nº 168487871

b) Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo – SMABC
Titular: Jonas Brito da Silva – RG nº 29023104-8
Suplente: Lucas Costa Cavalcante – RG nº 48090311-06

c) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e

Anexos da Região do ABC – SINTETRA:
Titular: Mauricio Moura da Silva – RG nº 37.365.536-08
Suplente: Valtair Aparecido Mafra – RG nº 23.530.860-2

d) Cooperativa de Consumo dos Cegonheiros – COOPERCEG
Titular: Elcio Pio dos Santos – RG nº 18.551.635-X
Suplente: Renato Furriel de Freitas – RG nº 15.107.345-4

III – representantes indicadores por entidades dos empregadores:

a) Associação Comercial e Industrial de SBC – ACISBEC:
Titular: Laio Gastaldello Zambelo – RG nº 34.939.922-0
Suplente: Vinicius Eduardo Moura – RG nº 20.540.532

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP:
Titular: Dener Lucio Goudinho - RG nº 18.413.442
Suplente: Luiz Vicente Fontana RG nº 4.394.597-1

c) Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC – SEHAL:
Titular: Carlos Roberto Moreira RG nº 15.633.192-5
Suplente: Fabio Alessandre Luque Silva RG nº 22.205.059-7

d) Sindicato da Industria de Móveis do ABC - SIMABC
Titular: Hermes Soncini – RG nº 4.293.987-2
Suplente: Carlos Lopes Teixeira – RG nº 24.418.544-X

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 6º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

- morte;
- renúncia;
- perda da condição pela qual foi indicado para o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC;
- ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
- condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 7º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 5º – O Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente do Conselho do Trabalho em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Parágrafo único. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC é constituído de:

- Plenário
- Presidência e Vice-Presidência
- Secretaria Executiva
- Comissões Temporárias

Art. 8º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/SBC poderá apresentar pedido de vista da matéria constante em pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente por maioria simples de votos dos seus membros para mandato de até 02 (dois) anos, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – designar relatores;

V – baixar as resoluções do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, lavradas em ata;

VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;

IX – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo, especialmente os provenientes do FAT;

XI – formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos; XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, cuja indicação é da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC e encaminhar cópias aos seus membros;

III – A - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;

II – B - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

III – encaminhar aos conselheiros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI – organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII – organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC;

VIII – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IX - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo - FT/São Bernardo do Campo

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 12 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo - CTER/SBC instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV

Das reuniões e deliberações

Art. 13 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo - CTER/SBC reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros em 1ª (primeira) chamada e; em 2ª (chamada) após 15 minutos da 1ª chamada com maioria absoluta de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, em dia, hora, local ou plataforma previamente designados;

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho serão preferencialmente realizadas às terças feiras - 14h;

§ 4º - Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 5º - Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 14 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo - CTER/SBC como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 15 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo - CTER/SBC, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V

Da Gestão dos Conselhos

Seção I

Do credenciamento e da transferência de recursos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Art. 16 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo - CTER/SBC deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 17 - O Conselho poderá receber assessoramento do Ministério da Economia, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 18 - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 19. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 20. O Regimento Interno poderá ser alterado por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo para início da reunião.

Art. 21. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 23. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2025

DENER LUCIO GOUDINHO

Conselheiro Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania Gabinete do Secretário

Comunicado S EDESC nº 002/2025

Parecer Conclusivo

A Comissão de Seleção, órgão colegiado designado pela Resolução SEDESC nº 005/2025, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, no uso das atribuições, comunica parecer conclusivo do resultado do Edital de Chamamento nº 001/2025- SEDESC, com o objeto de oportunizar a apresentação de propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para desenvolver atividades para o Projeto "Faculdade Aberta para a Terceira Idade", com pessoas idosas de 60 anos de idade ou mais, residentes em São Bernardo do Campo.

Resultado processo de seleção: